



ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Ref.: PE 003/2021 – ANATER

Licitações-e: 894188

Objeto.: Contratação de empresa para a prestação de serviços envolvendo desenvolvimento do novo sistema informatizado para gestão das atividades, contratos, convênios e instrumentos congêneres em Assistência Técnica e Extensão Rural, de forma remota e presencial, utilizando metodologias ágeis e de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, com vistas a atender as necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, disponibilizando solução mobile (IOS E ANDROID) com capacidade operacional online e off-line para smartfone, tablet, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -ANATER**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF, CEP: 70.057-900, inscrita no CNPJ sob o nº.: 24.203.514/0001-02, por intermédio de sua(eu) pregoeira(o) designada(o) pelo Portaria nº 052/2021 e da Comissão Permanente de Licitação designados, pela Portaria n.º 035/2021, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, contendo a seguinte alteração ao instrumento convocatório:

Onde se lê:

“Do Edital



11.4.3. Deve ser previsto, se necessário para o desenvolvimento de software, pelo time da ANATER, **3 licenças de ambiente** de desenvolvimento e 2 licenças de ambiente de relatórios, dedicadas e exclusivas para a ANATER. Além disso, não deve ter limite de usuários da solução web, bem como da solução mobile que será desenvolvida. ”

Leia-se:

“Do Edital

11.4.3. Deve ser previsto, se necessário para o desenvolvimento de software, pelo time da ANATER, **2 licenças de ambiente** de desenvolvimento e 2 licenças de ambiente de relatórios, dedicadas e exclusivas para a ANATER. Além disso, não deve ter limite de usuários da solução web, bem como da solução mobile que será desenvolvida. ”

Alteração se faz necessária tendo em vista que no Anexo I – Descritivo da Solução de Aceleração de Desenvolvimento **consta a quantidade correta a ser contratada**, a saber:

“46.3.A solução deve ter licenciamento permanente por usuários desenvolvedores concorrentes e/ou simultâneos, de até **2 desenvolvedores**, sem custos para usuários que farão acesso aos produtos desenvolvidos; ”

Todos os demais termos e condições estabelecidos no edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

Mantem-se a data e horário para abertura do certame e apresentação das propostas.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: portal da ANATER – Link Licitações.

Alessandra Siolin Martins
Pregoeira ANATER